



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TAVARES DE SÁ / VERDEJANTE – PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – FASES I A IV – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EDIVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS
PROCESSO: Nº 011/2018

*Publicado no DOE de 05/09/2019 pela
Portaria SEE nº 5397/2019, de 04/09/2019.*

PARECER CEE /PE Nº 102/2019

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/08/2019.

1 RELATÓRIO

A Escola Municipal Joaquim Tavares de Sá, localizada na Rua Osmundo Bezerra, nº 244, Centro, Verdejante – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.120-000, pertencente a Rede Municipal de Ensino, solicitou à presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE/PE), por meio de requerimento, datado de 29/01/2018, autorização para implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fases I a IV, Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.

Encontram-se acostados ao processo, os seguintes documentos:

- Requerimento, datado em 20/07/2017, dirigido ao Conselho Estadual de Educação (fl. 01);
- Ofício nº 746/2017, da Gerência Regional de Educação de Salgueiro, datado em 11/09/2017 (fl. 02);
- Relação Nominal do Corpo Docente, Técnico e Administrativo (fl. 03);
- Relatório de Visita de Verificação Prévia emitido pela Gerência Regional de Educação do Sertão Central – Salgueiro, relativa ao Processo para Credenciamento de Instituições de Ensino e para Autorização de Cursos (fls. 04/07);
- Portaria SEE nº 3286/2015, de 02/09/2015, que aprova o Regimento Substitutivo da Instituição de Ensino e Anexo (fl. 07/08);
- Regimento Escolar Substitutivo (fls. 09/32).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 33/66);
- Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) (fls. 67/70).
- Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos (EJA) (fls. 71 a 116);
- Emenda Regimental (fl. 117/120);
- Ofício CEE/PE nº 79/2018-CEB, encaminhado à Instituição com exigências para finalização do Processo (fl. 121);
- Documentos encaminhados pela Instituição em resposta às exigências:
 - ✓ Emenda Regimental (fls. 122/129);
 - ✓ Proposta Pedagógica – atualizada (fls. 130/165);
 - ✓ Proposta Pedagógica da EJA – atualizada (fls. 166/211);
- Ofício CEE/PE nº 79/2018-CEB, encaminhado à Instituição com solicitação de esclarecimentos para finalização do Processo (fl. 122);

- Cópia de e-mail encaminhado pela Instituição com resposta aos esclarecimentos solicitados (fl.123).

O Processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) no dia 23/01/2018, sob o nº 011/2018, sendo encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB), em 05/02/2018, para designação da relatoria.

Em 26/11/2018, devido ao encerramento do mandato da Conselheira-Relatora, o Processo foi redistribuído pelo Presidente da CEB.

Em 28/11/2018, após análise preliminar da documentação, foi anexada ao Processo, cópia do Ofício CEE/PE nº 79/2018-CEB, encaminhado à Instituição com exigências de ordem documental. Em 30/05/2019, a Instituição atendeu às exigências com documentos anexados aos autos (fl. 122/211).

Em 10/06/2019, o Processo foi devolvido a esta Relatora, para análise e elaboração de parecer.

2 ANÁLISE

De acordo com a Portaria SEE nº 7060 de 20/11/1998, a Escola Municipal Joaquim Tavares de Sá, Cadastro M – 708.001, obteve autorização para funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escolar, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e Ensino Médio e, no ano de 2015, obteve autorização para implantação do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Portaria SEE nº 3286, de 02/07/2015.

No requerimento encaminhado para implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Fases I a IV, observa-se que o pedido foi protocolado no CEE/PE, em janeiro de 2018, todavia com informação apresentada pela Instituição, de que **“a Escola supracitada já funciona com a oferta da EJA do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Fases desde o ano letivo de 2011”** (fl.02).

Após esclarecimentos solicitados por esta relatoria, a Instituição respondeu, em 19/08/2019, que **“de acordo com a análise feita diretamente nos arquivos da Escola supracitada, toda documentação dos estudantes da EJA é expedida normalmente [...] uma vez que tem Atas Finais registradas pela GRE Salgueiro”** (fl.213).

Dos documentos que integram o Processo, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2004, que regula no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a oferta de Educação de Jovens e Adultos destacam-se os aspectos que seguem.

2.1 Condições Favoráveis para Oferta da EJA

2.1.1 Proposta Pedagógica da Instituição

A Escola Municipal Joaquim Tavares de Sá destaca em sua proposta Pedagógica que tem por objetivo promover a inserção dos estudantes no mundo globalizado, referenciando sua tarefa educativa nos princípios da ética, do respeito, da solidariedade e da união entre todos que compõem a Instituição, para colaborar com a democratização dos espaços, recursos tecnológicos e das relações sociais, intencionando contribuir para a construção de um mundo mais humanizado.

2.1.2 Regimento Escolar

O Regimento Escolar tem “com propósito em suas linhas gerais, garantir a unidade filosófica, político-pedagógica de gestão e estrutura funcional da escola”. O mesmo foi

elaborado com base na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96. O documento trata dos princípios educacionais, filosóficos e pedagógicos da escola. Ainda destaca a Escola como instância de direitos e de formação do exercício da cidadania, ao se propor na oferta de um projeto educativo que apresente o conhecimento, a tecnologia, a arte e a cultura como processos históricos.

2.1.3 Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – Fases I a IV

Em sua Proposta Pedagógica a Instituição destaca como justificativa “que a educação é uma dimensão essencial para a evolução do ser humano, sendo assim, é preciso urgentemente a construção de uma escola que fomente uma educação básica voltada para a formação holística e cidadã, a qual se posicione em face das intempéries sociais, profissionais e pessoais de forma crítica-reflexiva, solidária, participativa, criativa entre outras”.

Dentre os objetivos propostos destaca-se “contribuir para a construção de uma educação de qualidade com foco na emancipação do cidadão, sensibilizando-o para o exercício da cidadania por meio de promoção de ações solidárias e inclusivas, pautadas pelos princípios de equidade, fraternidade e justiça social para todos”.

Conforme o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.394/96 e na Resolução CEE/PE nº 03/2006, Diário Oficial do Estado (DOE) de 13/04/2006, artigo 5º, inciso IV, a Escola considera o número máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, independente de fase, a fim de garantir uma aprendizagem significativa a todos.

Em relação a **avaliação**, a Proposta Pedagógica afirma que o processo de progressão plena dar-se-á quando o estudante atingir ao término do ano letivo, ou após o período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis), em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas cursadas.

A Matriz Curricular descrita na Proposta Pedagógica da EJA atende a legislação educacional vigente.

2.1.4 Organização Curricular

**Quadro 1 – Matriz Curricular do Ensino Fundamental
Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fases I e II**

DIAS LETIVOS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN.
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MÓDULO	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	800	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	1.600

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	FASES	
				I	II
RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 03/2010; PARECER CNE/CEB nº 11/2000; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X
			ARTE	X	X
			EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X

		CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	X	X
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X
			GEOGRAFIA	X	X
		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	X	X
TOTAL DE HORAS SEMANAIS				20	20

Fonte: Plano de Curso

**Quadro 2 – Matriz Curricular do Ensino Fundamental
Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fases III e IV**

DIAS LETIVOS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 MIN.
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MÓDULO	40	TURNO	NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	1.000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2.000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH
			III	IV	
LEI FEERAL Nº 9394/96; PARECER CNE/CEB nº 06/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 03/2010; PARECER CNE/CEB nº 11/200; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	480
		ARTE	2	2	160
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	160
		MATEMÁTICA	6	6	480
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	240
		CIÊNCIAS HUMANAS	2	2	160
			2	2	160
		ENSINO RELIGIOSO	-	-	-
		TOTAL DA BASE COMUM	23	23	1.840
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	2	2	160
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	2	2	160
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			25	25	2.000

Observação: Para complementação da carga horária deverá ser cumprido o que determina a Instrução Normativa, SEE/PE nº 01/2011.

Fonte: Plano de Curso

O Relatório da Visita prévia para autorização da modalidade EJA – Fases I a IV, emitido pelos técnicos de normatização da Gerência Regional de Educação do Sertão Central

- Salgueiro, afirma que a Escola Municipal Joaquim Tavares de Sá é “a única escola localizada na sede do município de Verdejante/PE, disponível para atender a modalidade de EJA (fases)” e ainda que “a citada Escola apresenta condições favoráveis para a ampliação da oferta de EJA – 1ª a 4ª fases e a necessidade premente de regularizar o funcionamento a partir ano letivo de 2011” (fl. 06).

3 VOTO

Diante do exposto e analisado, o Parecer é favorável à implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Fases I a IV, ofertada pela Escola Municipal Joaquim Tavares de Sá, localizada na Rua Osmundo Bezerra, nº 244, Centro, Verdejante – PE, CEP nº 56.120-000, com início no ano de 2011.

É o voto. Dê-se ciência à interessada, à Secretaria Municipal de Educação de Verdejante e à Gerência Regional de Educação de Salgueiro.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-Presidente
EDIVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDIONE PIRES CABRAL
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de agosto de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente